

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2.023
DE 15 DE MAIO DE 2.023.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 008/2.023, DE 27 DE ABRIL DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei nº 008/2023 de 27 de abril de 2.023 que "**Dispõe sobre a Criação de Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências**", de autoria do Poder Executivo municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a criação de CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Santa Rita do Pardo – Mato Grosso do Sul, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - O COMSEG tem como competência:

I – Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política de Segurança Pública do Município de Santa Rita do Pardo/MS;

II – Representar o Município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública Estadual e Federal;

III – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Segurança Pública e propor novas diretrizes para o Sistema Municipal de Segurança Pública, de acordo com as diretrizes gerais Federais e Estaduais;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br**

IV – Propor às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão de práticas delituosas;

V – Apoiar a organização de movimentos populares nas ações de Segurança Pública;

VI – Elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação;

VII – Promover estudos e pesquisas relacionados com a violência e a criminalidade no âmbito municipal;

VIII – Examinar qualquer matéria relacionada à Segurança Pública em tramitação nos Poderes Municipais constituídos;

IX – Receber e encaminhar às autoridades constituídas denúncias de violação dos Direitos Humanos ocorridos no Município;

X – Apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito municipal;

XI – Discutir com os poderes constituídos mecanismos relacionados à defesa da vida e contra a violência;

XII – Manter intercâmbio com outros Conselhos similares, visando ao encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

XIII – Convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Segurança Pública;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG, será composto de membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

VII – 01 (um) representante do Comércio Local;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br**

VIII – 01 (um) representante de Associação de Moradores.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do COMSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º - Perde o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Santa Rita do Pardo/MS;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública em Santa Rita do Pardo/MS, instituirá uma Secretaria Executiva, que terá como competência, entre outras:

I – Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com cinco dias de antecedência;

II – Receber, encaminhar e responder a correspondência;

III – Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações e resoluções da Plenária;

IV – Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V – Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI – Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos que devem participar do Conselho;

VII – Participar de todas as reuniões do COMSEPA, bem como redigir as respectivas Atas; VIII – conduzir o processo eleitoral do COMSEPA.

Art.7º - A Secretaria Executiva será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), nomeado pelo Presidente.

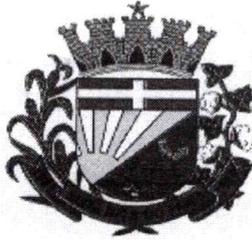
CAPÍTULO V DO FUNDO

Art. 8º - É criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Santa Rita do Pardo/MS, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 9º - Constituem recursos do Fundo:

I - Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br

III - Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Art. 10 - O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Governo, e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 11 - Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES, RESOLUÇÕES E MOÇÕES

Art. 14 - O calendário das reuniões ordinárias será anual, aprovado por resolução, e as extraordinárias serão convocadas pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Único – O COMSEG reunir-se-á trimestralmente.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS–COMSEG, reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias urgentes e relevantes, cabendo à Plenária decidir se a matéria é urgente e relevante.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.santaritadopardo.ms.leg.br**

Art. 16 - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do PARDO/MS–COMSEG instalar-se-á e deliberará, no horário convocado com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quórum em cada sessão e antes de cada votação.

§ 1º - As decisões do COMSEG serão materializadas por meio de resoluções, deliberações e moções;

§ 2º - Não tendo atingido o quórum de que trata o caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos será feita nova convocação, após a qual o Conselho instalar-se-á e deliberará com um quórum mínimo de um terço de seus membros efetivos.

Art. 17 - Na ausência do Presidente da Mesa Diretora, a reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública será presidida pelo Conselheiro efetivo indicado pela Plenária.

Art. 18 - O Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Pública de Santa Rita do Pardo/MS terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate existir.

Art. 19 - É facultado à Plenária solicitar o reexame de qualquer deliberação ou resolução exarada em reuniões anteriores.

Art. 20 As reuniões do COMSEG serão públicas.

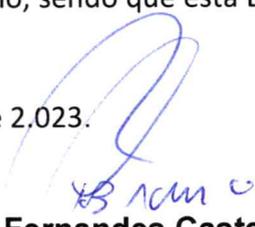
Art. 21 - Os assuntos tratados e as deliberações e resoluções tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo Único – As reuniões do COMSEG poderão ser gravadas em meios eletrônicos para facilitar a confecção das Atas.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário, sendo que esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de maio de 2.023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário